



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

Resolução nº 005 /99-CEPE

Institui, no âmbito da UFRR, o Programa de  
Prestação Voluntária de Serviço.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião do dia 04 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade e a oportunidade da instituição do exercício de serviço voluntário na UFRR

CONSIDERANDO Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o exercício do serviço voluntário;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito da UFRR o Programa de Prestação Voluntária de Serviço, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, na prestação de serviços e de assistência .

§ 1º - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - O Serviço Voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão, firmado entre o prestador do serviço e a UFRR, por intermédio de cada Centro ou de cada Unidade de Serviço de atuação, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - qualificação das partes;

II - objeto descrito dos serviços;

III - condições específicas para o exercício dos serviços de que trata o item anterior, inclusive, quanto à eventual utilização de bens da UFRR, bem como as necessidades de material de consumo e serviços.

IV - prazo de duração da prestação do serviço voluntário;

V - prazo e periodicidade de apresentação de relatório circunstanciado do serviço executado;

VI - cláusula expressa da inexistência de vínculo empregatício entre a UFRR e o prestador de serviço.

Parágrafo Único – As condições específicas no que tange as necessidades de materiais de consumo e serviços, referenciadas no inciso III deste artigo, poderão ser atendidas ou adequadas , com base na disponibilidade financeira da UFRR.